



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA – ABSP

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### DAS PARTES

**CONTRATADA:** CLÍNICA MÉDICA ESTEVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.319.781/0001-35, com sede em Lins, Estado de São Paulo à Av. José Ariano Rodrigues, 140 - Jardim Ariano, Lins - SP, CEP 16400-479, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por sua sócia Maria Carolina Braga Norte Esteves, brasileira, casada, médica otorrinolaringologista (CRM/SP 116.873), portadora do Documento de Identidade RG nº. 25.496.862-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 295.421.018-48, residente e domiciliado à Alameda Suíça, nº 35, Residencial Bellagio, CEP 16.404-124, em Lins/ São Paulo e;

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.340.043/0001-00, com sede em Lins, Estado de São Paulo, à Rua Maestro Carlos Gomes, nº. 62, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Mariza Tobias Nechar, viúva, portador do Documento de Identidade RG nº. 7.576.023 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 279.786.048-96, residente e domiciliado à Rua Princesa Izabel, nº. 899 – Apartamento 130, em Lins/ São Paulo.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em OTORRINOLARINGOLOGIA durante a execução do Programa de rastreio e prevenção de agravos relacionados à Saúde Fonoaudiológica, programa que será realizado pela Associação Beneficente Santa Paulina e de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar o material impresso para as listas mensais de presença, realizar o encaminhamento com os dados completos da criança no cartão de agendamento, agendar somente nos horários disponibilizados pela CONTRATADA.



**2.3** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula sétima.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descrição, especificações e prazos previstos no ANEXO I.

**3.2** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

**3.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADA a utilização para outros fins.

**3.4** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**3.5** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

**3.6** A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.

**4.2** Os serviços terão início em 10 dias corridos da assinatura do presente contrato.

**4.3** A CONTRATADA prestará o serviço em consultório próprio, utilizando seus materiais/ equipamentos ou o que for necessário.

**4.4** A CONTRATADA definirá os dias e horários que pretende atender para a consecução do objeto do presente termo.





#### **CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE**

**5.1** O contratado garante qualidade em todo objeto do presente instrumento valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se, no que couberem, as normas dos Conselhos Nacional e regional de Medicina, do SUS, do Ministério da Saúde, do Conselho de Classe da contratada, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais combinações legais pertinentes ao caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE**

**6.1** A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

**6.2** A CONTRATADA terá gerência integral na área de serviço que lhe é destinada, com total autonomia, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados pela quantia total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem divididos em pagamentos, da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 2ª parcela: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 3ª parcela: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 4ª parcela: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 5ª parcela: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 6ª parcela: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

*Acthi*  
*[Handwritten signature]*



7.1 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO**

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE**

9.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

9.2 Este instrumento é válido por prazo determinado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizada e paga as etapas que já estiverem em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

11.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

11.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em

*Abri*

*[Handwritten signature]*





## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA – ABSP

informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lins do Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lins/SP, 20 de Março de 2024.

Mariza Tobias Nechar – Presidente  
Associação Beneficente Santa Paulina  
CONTRATANTE

Dra. Maria Carolina Braga Norte Esteves  
Clínica Médica Esteves  
CONTRATADA





## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA – ABSP

### ANEXO I

**OBJETO:** Prestação de serviços na área da OTORRINOLARINGOLOGIA.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Realizar a remoção de cerume presente no canal auditivo do público alvo captado no Programa de rastreio e prevenção dos agravos relacionados à saúde Fonoaudiológica que será realizado pela Associação Beneficente Santa Paulina em convênio com a Prefeitura Municipal de Lins/SP. Os alunos serão encaminhados após a Meatoscopia realizada pela fonoaudióloga contratada pela Associação.

**PÚBLICO- ALVO:** Alunos matriculados na 2ª Etapa da Rede Municipal de Ensino de Lins (número de alunos: conforme a adesão espontânea dos pais/responsáveis ao Programa) e encaminhados pela Associação.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Início em Abril/2024 e término em Outubro/2024, exceto o mês de Julho/2024.

#### CRONOGRAMA, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

| ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, SETEMBRO E OUTUBRO/2024   |
|--|
| 1. Remoção de cerume presente no canal auditivo dos alunos encaminhados pela Associação Beneficente Santa Paulina.                   |
| 2. Preencher e solicitar a assinatura dos pais ou responsáveis pela criança na lista de presença que será fornecida pela Associação. |
| 3. Entregar a lista de presença até o dia 05 do mês subsequente aos atendimentos.  |

#### CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

| MAIO/2024    | JUNHO/2024   | JULHO/2024   | SETEMBRO/2024 | OUTUBRO/2024 | NOVEMBRO/2024 |
|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|---------------|
| R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00  | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00  |

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).